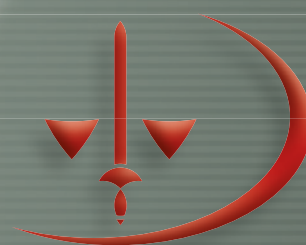


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
21ª REGIÃO



MPT
em Pauta

Informativo do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte

Ano VI - Nº 19 - Janeiro/Junho de 2012 - www.prt21.mpt.gov.br



**A extração
da CAL no
interior
do RN**

Procurador-Chefe
Rosivaldo da Cunha Oliveira

Procurador-Chefe Substituto
Francisco Marcelo Almeida Andrade

Procuradores Regionais do Trabalho
Xisto Tiago de Medeiros Neto
José de Lima Ramos Pereira
Ileana Neiva Mousinho

Procuradores do Trabalho
José Diniz de Moraes
Izabel Christina Baptista Q. Ramos
Aroldo Teixeira Dantas
Carlos Eduardo de Azevedo Lima
Fábio Romero Aragão Cordeiro
Dannielle Christiine D. de Lucena
Antônio Gleydson G. de Moura
Marcela de Almeida Maia Asfóra

Diretor Regional
Marcondes Araújo de Aquino

Diretores
Sidney Alexandre Pinto Silva
Francisco José da Costa Júnior
Micheline Cachina C. Faheina de Souza

Comissão Editorial:
Rosivaldo da Cunha Oliveira
Gilmar dos Santos Melo

Revisão:
Raul Neto

Fotos e Imagens:
Gilmar dos Santos Melo
Luiz Neto
Diogo Gasparetto
Jaderson Coelho
Patrícia Varela
morguefile.com
office.microsoft.com
getfreeimage.com

Direção de Arte
Gilmar dos Santos Melo

Projeto Gráfico e Diagramação
Waldelino Duarte

Impressão:
Offset Gráfica e Editora Ltda

O Boletim Informativo da
PRT 21ª Região/RN é uma
publicação trimestral,
com tiragem de 3600 exemplares
e distribuição gratuita e dirigida.

Procuradoria Regional do
Trabalho da 21ª Região/RN
Rua Dr. Poty Nobrega, 1941
Lagoa Nova - Natal/RN
Fone: (84) 4006.2800
Fax: (84) 4006.2806
Site: www.prt21.mpt.gov.br
e-mail: ascom21@prt21.mpt.gov.br

Sumário

03 • A extração da CAL no interior do RN

09 • Justiça do Trabalho confirma:
Carrefour deve pagar R\$ 1 milhão
por dano moral coletivo

10 • Guararapes Confeções pagará
3 milhões de reais de multa por
descumprimento de termo de
ajustamento de conduta

11 • Fórum discutirá meios de inclusão
de minorias no mercado de trabalho

15 • Clubes de futebol deverão respeitar
direitos trabalhistas dos jogadores

16 • Pagamento de precatório é
suspense após apuração de fraude

17 • Cesta básica deve ser contabilizada
para efeito de cálculo de direitos
trabalhistas

19 • Operadores de raios-x receberão
proteção contra radiação ionizante

20 • MPT investiga acidente no Carnatal

21 • Assistentes sociais possuem
jornada de trabalho diferenciada

22 • Justiça do Trabalho anula a criação
de falso sindicato de trabalhadores

23 • Acordo judicial em ação proposta
pelo MPT/RN garante novo centro
cirúrgico para instituição de saúde

24 • Os novos desafios do
combate ao trabalho infantil

25 • Campanha combate trabalho infantil
no “Mossoró Cidade Junina”

25 • PTM/Mossoró comemora sete anos
em novo endereço

26 • Riachuelo deve adotar medidas
de saúde e segurança no setor de
telemarketing, vendas e crediário

27 • Empresa deve reajustar salários
do call center e receber atestados
médicos



06
MPT ajuíza ação de
execução de TAC contra
empresa do grupo
Neoenergia



08
Eleição sindical
é realizada pelo MPT



12
Construtora deverá
adotar medidas de
segurança
em seus canteiros de obra



14
Município de Natal/RN terá
que regulamentar atividade
de motofretistas



Foto: Gilmar dos Santos Melo

A extração da CAL no interior do RN

A cal (óxido de cálcio) está presente em nosso dia a dia das mais diversas formas. Este minério é utilizado em larga escala na construção civil, servindo ao revestimento de paredes, composição de cerâmicas e tintas. A indústria farmacêutica a utiliza como elemento branqueador de fórmulas e desodorizador. Existem aplicações para a cal ainda na indústria siderúrgica e de celulose, e até mesmo na agricultura, sendo utilizada no combate à acidez dos solos.

A produção da cal é realizada através de um curioso processo. Inicialmente o calcário bruto é extraído da natureza e levado aos locais de beneficiamento conhecidos como caieiras. As pedras são empilhadas precariamente em um forno, no qual são aquecidas a uma temperatura que poder chegar a 1000° C.

Após seu aquecimento as pedras são retiradas do forno e molhadas, momento em que uma forte reação química faz com que o calcário sofra um brusco aumento de temperatura e se fragmente. Estes pedaços são moídos, peneirados e ensacados num processo arcaico e que gera um grande volume de poeira.

A poeira branca predomina em toda a caieira. Trabalhadores, máquinas e vegetação são cobertas pelo pó. A luz do sol é refletida pelo solo esbranquiçado criando uma atmosfera cegante. O ar é pesado, na boca o gosto alcalino denuncia a aspiração da cal.

Trabalhadores enfrentam riscos de vida e danos à saúde

A equipe do CEREST/RN e a Procuradora do Trabalho Marcela de Almeida Maia Asfóra, em visita realizada no dia 21 de março, constatou inúmeros riscos à saúde e segurança dos trabalhadores das caieiras situadas nas margens da BR-406, no Município de Jandaíra/RN.

Os trabalhadores se protegem como podem. O improvisado é a úni-

ca solução diante da inexistência de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. Para prevenir a aspiração do pó é utilizada como filtro uma velha camisa enrolada na face. Como a cal também provoca danos na pele, é costume vestir duas calças, uma por cima da outra. Assim espera-se que a poeira não se aloje nas pernas e cause coceiras e feridas.

Contra o sol intenso são utilizados bonés, camisas de mangas compridas e óculos escuros sem qualquer proteção contra a radiação ultravioleta. Os estragos são evidentes, garotos de apenas 20 anos aparentam ter mais de 30 anos, tamanho é o envelhecimento precoce de suas peles.

O empilhamento das pedras nos fornos é uma atividade arriscada. As pedras, que chegam a pesar 70 quilos são postas umas sobre as outras de forma a formarem um verdadeiro iglu. O empilhamento segue uma rotina que foi passada de pai para filho. Não há proteção contra soterramento ou quedas do material.

O processo de peneiragem, trituração e ensacamento do material gera uma nuvem que envolve o trabalhador. A poeira, de tão fina, trava a respiração de quem não é acostumado com o ambiente insalubre. O



Procuradora do Trabalho, Marcela Asfóra e o Coordenador do CEREST/RN, Mário Soares de Oliveira.

Foto: Gilmar dos Santos Melo

Informalidade agrava a situação dos trabalhadores

Entrevistas realizadas pela equipe do CEREST/RN revelam que a maior parte dos trabalhadores das caieiras tem entre 20 e 30 anos, possuem baixa escolaridade e se sentem afortunados em ter um emprego, ainda que perigoso e insalubre, pois a maioria de seus conterrâneos não possui ocupação, tamanho o índice de desemprego na região.

Nenhum dos trabalhadores possui carteira de trabalho assinada. A jornada e o horário de trabalho não são definidos. Tudo depende da disposição do trabalhador. Quanto mais cal é produzida, mais será a remuneração. Semanalmente um trabalhador pode ganhar entre R\$ 200,00 a R\$ 350,00.

Para os membros do CEREST/RN e para a Procuradora do Trabalho, Marcela de Almeida Maia Asforá, a informalidade é extremamente prejudicial aos trabalhadores uma vez que estes ficam privados de acesso a benefícios como o seguro desemprego e cobertura previdenciária. Se um trabalhador adoecer ou se acidentar, hipótese muito razoável diante das precárias condições de trabalho, ficará sem qualquer assistência ou benefício enquanto estiver enfermo.

equipamento de filmagem e fotografia da equipe do CEREST/RN chegou a parar de funcionar devido ao pó que entrou nas suas engrenagens.

Os trabalhadores não possuem banheiros, nem refeitórios. A água é trazida de casa ou retirada de cisternas destampadas. O líquido é turvo, tendo muito material em suspensão.

Para cada saco de 25 kg de cal ensacado é pago aos trabalhadores o valor de R\$ 0,25. Ao final de cada semana a produção é somada e, após o

rateio, cada um recebe sua cota

“Garantir a saúde e a segurança desses trabalhadores no meio ambiente de trabalho é uma preocupação do Ministério Público do Trabalho, porque a ocorrência de um acidente de trabalho e o desenvolvimento de doença ocupacional são riscos a que os trabalhadores estão submetidos diariamente durante a execução da atividade de produção da cal”, disse a Procuradora do Trabalho Marcela Asfóra.

Ciclo de Produção da Cal Hidratada



PEDRA BRUTA

O minério não beneficiado é extraído de jazidas localizadas no interior do RN e transportado em caminhões até as “caieiras”. A maior parte da extração do minério ocorre em jazidas não legalizadas. A remoção das pedras é feita de forma rústica e braçal.



MATA NATIVA

Seguindo uma rotina originada há mais de cem anos, 95% das caieiras utilizam lenha proveniente da mata nativa. Estima-se que no RN mais de 1.680 hectares são desmatados por mês apenas para atender a produção da cal. A área devastada pode originar um processo irreversível de desertificação.



FORNO

O forno é coberto pelas pedras que são amontoadas, umas sobre as outras. O resultado final é uma estrutura oca que lembra uma capela ou iglu. Cada pedra pode pesar 70 kg. Não existem medidas de segurança contra desabamentos.

Devastação do meio ambiente preocupa

O Brasil possui a sexta maior reserva natural de calcário. A extração é realizada de forma predatória. Uma vez extraído não há como fazer sua reposição natural, pois são necessários milhões e até bilhões de anos para a crosta terrestre produzir tal mineral.

Muito embora óleo e gás natural possam servir como combustível, a maior parte das caieiras consome madeira nativa nos seus fornos. A madeira é extraída sem qualquer controle ou fiscalização, sendo comum a existência de grandes clareiras na mata da região.

Dados do Ministério do Meio Ambiente, obtidos em levantamento entre os anos 2002 e 2008, comprovam que metade da caatinga encontra-se devastada. O problema assume proporções catastróficas diante da possibilidade da área devastada se tornar um grande deserto, causando a extinção de espécies nativas e a mudança drástica de clima.

O mesmo estudo revela que a caatinga está resumida a apenas 52% do seu tamanho original e que no período analisado, 2% de sua extensão foram consumidas.

CEREST planeja novas ações

O Ministério Público do Trabalho e os membros da equipe do CEREST/RN esclarecem que a visita às caieiras foi o primeiro passo de uma série de medidas que buscarão gerar melhores condições de trabalho.

Inicialmente os trabalhadores cadastrados deverão realizar exames médicos para melhor avaliação do impacto da atividade na vida e saúde dos envolvidos.

Uma campanha de conscientização também deverá ser realizada para que os empregadores busquem a regularização do vínculo de seus trabalhadores com a devida assinatura da CTPS.

Cogita-se o envolvimento de entidades de pesquisas para que se alcance soluções para o arcaico maquinário empregado no beneficiamento do calcário, diminuindo fatores de risco tais como a poeira em suspensão.

A equipe do CEREST/RN que atua no estudo e avaliação das caieiras do interior do RN é coordenada por Mário Soares de Oliveira, e composta por Paula Francinete, Deyvid Dantas, Heriberto paulino e José Arimatéia.



Fotos: Gilmar dos Santos/Meio



QUEIMA DAS PEDRAS

HIDRATAÇÃO

MOAGEM

DESTINO FINAL

Para permitir seu processamento final a pedra é aquecida a temperaturas próximas aos 1.000 graus. Esse processo é chamado de calcinação. Algumas caieiras encontram-se próximas ou dentro de centros urbanos, o que provoca grande poluição.

A cal é hidratada manualmente com o objetivo de aumentar de volume e melhor servir às suas aplicações. A pedra ao ser molhada sofre uma súbita reação química em que há grande liberação de calor e fraguimentação do minério. Devido a esta reação química a incidência de chuva inesperada poderia causar incêndios nas caieiras.

Peneiragem e ensacamento: em um equipamento precário a pedra é moída, peneirada e ensacada. Esta etapa da produção gera a emissão de uma grande quantidade de poeira. Os trabalhadores não usam EPIs e se protegem como podem.

A cal é utilizada no mercado interno do RN, mas também tem grande parte exportada para outros estados, servindo, por exemplo, na produção de cimento, tintas, fertilizantes etc. No RN são produzidas cerca de 21.000 toneladas de cal por mês.



MPT ajuiza ação de execução de TAC contra empresa do grupo Neoenergia

COSERN descumpriu acordo com Ministério Público do Trabalho no RN.

A Companhia Energética do RN – COSERN, empresa do grupo Neoenergia, é processada judicialmente pelo pagamento de multa que pode alcançar o valor de R\$ 1.350.786.116,64 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), em face da terceirização indevida de suas atividades fins.

A empresa havia firmado, no ano de 2000, Termo de Ajustamento de

Conduta com o Ministério Público do Trabalho no RN – MPT/RN em que assumia o compromisso de não terceirizar suas atividades fins, atendendo às regras estabelecidas no art. 131 do Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 (Regulamentação do Serviço de Energia Elétrica).

Assim as atividades da COSERN, ligadas diretamente ao fornecimento de energia elétrica, deveriam ser exercidas por trabalhadores contratados diretamente, não se admitindo que empresas terceirizadas assumissem a frente de trabalho.

Apesar do compromisso, várias denúncias apontavam para o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, momento em que o MPT resolveu expedir Notificação Recomendatória para que a empresa cessasse imediatamente as

irregularidades constadas e se abstinhasse de praticar novas, sob pena de aplicação da multa prevista no Termo de Ajustamento de Conduta,.

Entretanto, contrariando o compromisso assumido, a COSERN endereçou petição ao MPT em que declarava abertamente o não cumprimento dos termos do TAC, alegando a legalidade da terceirização das atividades inerentes à prestação de energia elétrica.

Ainda em busca de uma conciliação e cessação da terceirização, o Procurador do Trabalho José Diniz de Moraes realizou audiência em que compareceram a COSERN e o sindicato dos trabalhadores. Na falta de um acordo, o MPT determinou a requisição de documentos com finalidade de promover a execução da multa.

Os documentos obtidos revelaram que apenas no ano de 2009, por exemplo, a empresa energética utilizou-se da mão de obra de 1.725 trabalhadores terceirizados.

A execução da multa foi ajuizada pelo Procurador do Trabalho José Diniz de Moraes, sendo parcialmente deferida pelo Juiz titular da 1ª vara do Trabalho, Zéu Palmeira Sobrinho, que determinou o pagamento do valor da multa no prazo de 48 horas.

A decisão judicial ainda determinou a comprovação de que a COSERN se abstenha de contratar trabalhadores terceirizados para executar suas atividades fins, no prazo de 180 dias, sob pena de nova multa. A empresa ajuizou exceção de pré-executividade que aguarda julgamento nos autos do processo nº 2200-57.2011.5.21.0010.

Execução de multa faz parte do projeto nacional “alta tensão”

O Procurador Regional do Trabalho José de Lima Ramos Pereira e Coordenador Nacional da Coordenação Nacional de Combate a Fraudes no Trabalho – CONAFRET esclarece

“Constata-se que o emprego de profissionais habilitados e vinculados diretamente à empresa prestadora gera maior segurança no ambiente laboral, diminuindo-se acidentes de trabalho, inclusive fatais. Da mesma forma, os dados colhidos em ações ajuizadas pelo MPT em Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Norte demonstram que existe um uso cada vez mais acentuado da terceirização nas atividades fins das empresas do setor elétrico, o que acarreta uma indiscutível e indesejada precarização das relações de trabalho,” registra o Procurador Regional do Trabalho, José de Lima Ramos Pereira.

que a execução da multa contra a COSERN é consequência do projeto “Alta Tensão”, criado com o objetivo de investigar a terceirização de atividades fins no setor elétrico em todo o país.

No entendimento dos membros da CONAFRET, o grupo econômico que opera o fornecimento de energia elétrica deve possuir trabalhadores diretamente contratados e capacitados para o exercício de suas atividades fins, não podendo deixar suas atividades nas mãos de pequenas empresas terceirizadas, ademais quando a atividade envolve risco de vida, tendo o trabalhador que manejar linhas de alta tensão e enfrentar outros grandes riscos no seu meio ambiente de trabalho.

A investigação realizada pela CONAFRET revela que a maioria das empresas terceirizadas que assumem as atividades fins das empresas fornecedoras de energia elétrica, não possui condições estruturais para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores, e muitas destas empresas não remuneram corretamente seus empregados, sendo significativo o número de reclamações ajuizadas na Justiça Trabalhista.

Comprovando a insegurança vivida pelo trabalhador terceirizado, pesquisa realizada no ano de 2008 pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, revelou que a taxa de mortalidade é de 47,5 para os terceirizados contra 14,8 para os trabalhadores do quadro próprio das empresas.

No ano de 2010, 7 trabalhadores diretamente contratados pela empresa do setor elétrico perderam suas vidas enquanto realizavam suas atividades, enquanto 72 trabalhadores terceirizados foram vítimas fatais de acidentes de trabalho no mesmo período (Fonte: Folha de São Paulo).

A estatística torna-se ainda mais preocupante se analisada diante dos dados obtidos pela Fundação Comitê de Gestão Empresarial – FUNCOGE, que aponta que o número de trabalhadores terceirizados já supera o de trabalhadores diretamente contratados pelas empresas energéticas. Enquanto existem 127,5 mil trabalhadores terceirizados, o número de trabalhadores diretamente contratados pelo setor elétrico é na ordem de apenas 104,8 mil.

No entendimento da CONAFRET, o pretexto da utilização da terceirização como uma moderna ferramenta de gestão empresarial, baseada na diminuição dos custos operacionais e otimização dos serviços, em verdade, revela-se uma porta aberta para fraudes na relação de trabalho, gerando consideráveis prejuízos às próprias concessionárias de energia elétrica que comumente são condenadas a pagar, em processos judiciais, as verbas trabalhistas e indenizações acidentárias originadas pela terceirização ilegal da atividade.

Para o Procurador José de Lima Ramos Pereira os valores gastos nestes processos judiciais poderiam ter sido utilizados na contratação direta de profissionais, hipótese que patrocinaria uma maior valorização, capacitação e segurança para os trabalhadores do setor elétrico do país.

O projeto “alta tensão” ampliará suas atividades neste ano de 2012, realizando ações em todo o território nacional.





Foto: Gilmar dos Santos Melo

Procurador Regional do Trabalho Gerson Marques, Procurador do Trabalho Antônio Gleydson Gadelha de Moura e o Procurador Regional do Trabalho José de Lima Ramos Pereira.

Eleição sindical é realizada pelo MPT

O acirramento da disputa sindical exigiu intervenção do MPT

O Ministério Público do Trabalho concluiu, na tarde do dia 13 de março, o processo eleitoral para escolha da nova diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Passageiros do Rio Grande do Norte - Sintro/RN.

Durante 7 horas foram apurados 3.600 votos, distribuídos em 31 urnas. A Chapa 01 foi a vencedora da disputa com 1.260 votos contabilizados (40,38% do total apurado).

Visando evitar o acirramento da disputa, o Ministério Público do Trabalho no RN, através do Procurador Regional do Trabalho José de Lima Ramos Pereira, assumiu o papel de árbitro, conduzindo o processo desde a formação da comissão eleitoral até o anúncio da chapa vencedora.

Para José de Lima, a arbitragem foi responsável pela agilização do processo eleitoral e pela imparcialidade na condução do pleito. Toda a

eleição foi pautada pela transparência e fiscalização, sendo improvável qualquer questionamento judicial de seu desfecho.

Tranquilidade marcou a apuração de votos na sede do MPT

Com quatro chapas disputando a direção do Sindicato, a eleição mostrou-se acirrada desde o mês de dezembro, quando divergências internas provocaram paralisação dos motoristas e interrupção do trânsito nas principais avenidas do centro de Natal/RN. Também foram denunciadas agressões físicas e ameaças mútuas, fatos que justificaram a intervenção policial no processo de votação.

Foram realizadas diligências com o objetivo de coibir a permanência de pessoas armadas nos locais de votação, bem como evitar qualquer tipo de fraude eleitoral. Na oportunidade, a polícia federal realizou várias abordagens pessoais e revistou um carro estacionado na lateral do sindicato, sob a suspeita de haver armas e munição em seu interior.

Apesar do clima tenso no dia da eleição, a contagem dos votos foi marcada pela tranquilidade não sendo registrados maiores incidentes.

Após reunião em que se decidiu vários critérios para validação dos votos, as cinco mesas apuradoras instaladas na sede do Ministério Público do Trabalho iniciaram a contagem manual dos votos, que foram totalizados eletronicamente, sendo os resultados exibidos em tempo real.

A apuração foi presidida pelo Procurador do Trabalho Antônio Gleydson Gadelha de Moura, que adotou várias medidas de segurança para garantir a inviolabilidade das urnas, a correta contagem dos votos e a inexistência de tumulto ou perturbação dos trabalhos.

As 31 urnas foram depositadas na sede do MPT na noite anterior à apuração, sendo monitoradas até o momento de sua abertura. O prédio do Ministério Público do Trabalho foi guardado por efetivo da Polícia Federal e Polícia Militar.

Os trabalhos de votação e apuração dos votos também foram acompanhados pelo Vice-Coordenador Nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS, Procurador Regional do Trabalho Gerson Marques.

Segundo Gerson Marques, com o resultado da eleição é chegado o momento de superação das divergências e de centrar esforços no patrocínio de melhoria de condições de trabalho dos motoristas.



Fotos: Gilmar dos Santos Melo



Justiça do Trabalho confirma: Carrefour deve pagar R\$ 1 milhão por dano moral coletivo

O Tribunal Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte (TRT/RN) manteve condenação contra a empresa Carrefour Promotora de Vendas e Participações, correspondente ao pagamento de R\$ 1 milhão por dano moral coletivo, além de multa no valor de R\$ 450 mil pelo descumprimento de decisão judicial. O julgamento decorreu de recurso interposto pela empresa, no curso da Ação Civil Pública nº 0003900.71.2011.5.21.0009, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho. Na decisão, fundamentada no voto da desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Wanderley, reconheceu-se a gravidade da conduta irregular da empresa, referente a não concessão do repouso semanal após o sexto dia de trabalho consecutivo, em prejuízo à saúde e à vida dos empregados.

Inconformada com a sentença de primeira instância, proferida em fevereiro de 2012, a empresa recorreu ao TRT/RN na tentativa de modificar a condenação que lhe foi imposta. O recurso objetivou, inicialmente, a exclusão ou redução da multa de R\$ 450 mil aplicada à empresa, referente ao descumprimento da ordem judicial decorrente da decisão liminar, que havia determinado a obrigação de conceder o repouso semanal remunerado após o sexto dia consecutivo de trabalho. A determinação fixou o dever da empresa de dar ciência aos empregados da referida liminar, com a respectiva comunicação à Justiça do Trabalho até o dia 30 de janeiro de 2012, sob pena de multa diária de R\$ 50 mil. No entanto, por omissão da empresa, tal comprovação somente ocorreu em 9 de fevereiro de 2012, ensejando a aplicação da multa.

Nas contrarrazões do Ministério Público do Trabalho, o procurador regional do Trabalho Xisto Tiago de Medeiros Neto destacou que “se nem mesmo o estabelecimento da multa no valor de R\$ 50 mil por dia de descumprimento persuadiu ou sensibilizou o Carrefour a adimplir a ordem judicial, faz-se incongruente e absolutamente contraditória a pretensão da empresa de ser excluída a multa ou reduzido o seu valor”

A decisão do TRT/RN, de acordo com o voto proferido pela desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Wanderley seguido à unanimidade pelos demais magistrados da 2ª Turma, manteve a aplicação da multa, considerando que “a conduta da empresa somou ao já combatido desrespeito aos direitos de seus empregados, o desrespeito ao Poder Judiciário, e assim, a um só tempo, arrostando o ordenamento jurídico material e processual”.

Quanto à condenação pelo dano moral coletivo no valor de R\$ 1 milhão, a Corte Regional enfatizou que as “condições de trabalho demonstradas nos autos, ao excluírem a pausa semanal, ofendem a dignidade dos trabalhadores, porque a ausência de repouso semanal gera desgastes físicos e psíquicos que comprometem sua integridade, o que está evidenciado em pesquisas acerca da saúde e segurança no cenário da relação de emprego”. Dessa forma, concluiu que a conduta da empresa trouxe inequí-

vocos riscos à saúde e segurança da coletividade dos empregados, configurando uma prática ilícita reprovável e devidamente comprovada, materializando o dano moral coletivo, a ensejar a sua reparação.

Breve Histórico

Antes de propor a ação, o MPT/RN instaurou Inquérito Civil e realizou audiência, propondo ao Carrefour a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta para cessar a prática ilícita, comprovada por meio de Relatório de Fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho, tendo havido, porém, recusa da empresa. Diante disso, foi proposta a ação civil pública, requerendo o cumprimento da obrigação de fazer correspondente à concessão do repouso semanal aos empregados, após o sexto dia de trabalho na semana, além do pagamento de indenização de R\$ 1 milhão por dano moral coletivo, diante dos prejuízos gerados à coletividade de trabalhadores ao longo do tempo. Na petição inicial, o procurador regional do Trabalho Xisto Tiago de Medeiros Neto assinalou ser “intolerável o desrespeito a direito fundamental da coletividade dos trabalhadores, com inequívocos riscos à saúde e segurança, constituindo-se a conduta da empresa em padrão comportamental a atingir todo o universo de empregados”.

Os argumentos e pedidos do MPT/RN foram acolhidos na sentença proferida pelo juiz do trabalho substituto da 9ª Vara, Cácio Oliveira Manoel, que antes concedera a medida liminar, diante da comprovação da irregularidade praticada pela empresa e das consequências danosas.



Foto: Gilmar dos Santos Melo

Guararapes Confecções pagará 3 milhões de reais de multa por descumprimento de termo de ajustamento de conduta

O Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte, representado pela Procuradora do Trabalho Ileana Neiva firmou acordo judicial com a empresa Guararapes Confecções S/A para pagamento de 3 milhões de reais por descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta.

A empresa comprometeu-se também a cumprir novas obrigações, previstas no acordo judicial, com incidência de multa de 50 mil reais ao mês por cada compromisso descumprido.

As novas obrigações foram ajustadas porque, após a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, a empresa, além de descumprir algumas de suas cláusulas, recusava-se a receber atestados médicos emitidos por médicos do Sistema Único de Saúde, aceitando apenas os atestados médicos emitidos por médicos do plano de saúde contratado pela empresa.

Assim, o acordo judicial previu, além do pagamento da multa de 3 milhões de reais, o compromisso da empresa, sob pena de multa mensal de 50 mil reais ao mês de receber os atestados médicos apresentados pelos empregados, emitidos pelos médicos do Sistema Único de Saúde – SUS ou médicos particulares do empregado, ainda que não conveniados ao plano de saúde contratado pela empresa, sem estabelecer qualquer ordem de preferência em relação ao recebimento dos atestados médicos.

A empresa comprometeu-se a entregar uma cópia do atestado médico a cada empregado, que passará a ter em suas mãos uma comprovação de que faltou ao serviço por motivo justificado, e assim poderá defender-se de

alegações de desídia e de descontos indevidos no seu salário.

Segundo a Procuradora do Trabalho Ileana Neiva, é muito importante o direito à informação, e o empregado deve ser informado de que não é correta a exigência de entrega de seu atestado médico a qualquer supervisor, no “chão da fábrica”, de modo que foi exigido o compromisso da empresa de estabelecer rotina de entrega de atestados médicos, que devem ser apresentados no setor médico da empresa, mediante protocolo ou recibo no próprio documento, ou em sua cópia, que deve ser devolvido (a) ao empregado.

“Inclusive, com a entrega dos atestados médicos no setor médico, esse setor deverá fazer a vigilância epidemiológica a que se comprometeu no Termo de Ajustamento de Conduta, para detecção precoce dos casos de doenças do trabalho”, afirmou a Procuradora Ileana Neiva.

Nas investigações que resultaram no ajuizamento da ação de execução do Termo de Ajustamento de Conduta foram examinados, por amostragem, prontuários médicos arquivados no setor médico da Guararapes Confecções, tendo sido detectado que, embora nos prontuários analisados não se fizesse a pergunta direta sobre gravidez, a empresa perguntava às empregadas sobre uso de métodos contraceptivos.

O valor da multa será revertido a instituições de saúde, sem fins lucrativos, indicadas pelo Ministério Público do Trabalho, após apresentação de

“A pergunta sobre uso de métodos contraceptivos é uma via transversa de se questionar sobre o estado de gravidez ou se a empregada submeteu-se à esterilização, perguntas que são proibidas pela Lei nº 9.029/95. Por isso a empresa foi chamada a firmar o compromisso de retirar dos prontuários médicos essa pergunta, e também a não perguntar sobre o estado de gravidez das empregadas”, explica Ileana Neiva.

projetos dessas entidades para melhoria de seus serviços e instalações. Aprovados os projetos, o valor depositado em conta judicial será liberado pela Juíza da 6ª Vara do Trabalho, Maria Auxiliadora Barros Medeiros Rodrigues, que homologou o acordo judicial, mediante comprovação de que o diretor da entidade de saúde responsabilizou-se, como depositário fiel, em utilizar adequadamente os recursos recebidos.

Após a conclusão das obras e serviços, as entidades de saúde deverão comprovar ao Ministério Público do Trabalho e à Justiça do Trabalho a adequada utilização dos recursos, em conformidade com os projetos apresentados.

Fórum discutirá meios de inclusão de minorias no mercado de trabalho

Dados da UNICEF indicam que um em cada dez seres humanos nasce com alguma deficiência física.

Com o objetivo de promover a inclusão das pessoas com deficiência física e outros discriminados no mercado de trabalho, o Fórum Pró-Inclusão realizará ações que tragam qualificação e colocação profissional dessas minorias sociais.

O Fórum reúne órgãos estaduais e federais que, inicialmente se empenharão na divulgação da lei de aprendizagem e seus benefícios, e a legislação da inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

O sistema “S” será incentivado a garantir o mínimo de 10% de vagas para alunos com deficiência e outros excluídos. O Fórum também incentivará a criação de políticas públicas que garantam plena acessibilidade das minorias à educação em todas as suas modalidades e ao trabalho formal.

Também serão realizadas ações de fiscalização quanto a contratação de pessoas com deficiência pelas empresas privadas. O artigo 93, da Lei 8.213/91 determina que empresas reservem de 2% a 5% de seus cargos a deficientes físicos ou trabalhadores reabilitados.

Segundo a Procuradora do Trabalho Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos a inclusão de deficientes físicos no mercado de trabalho é defendida, não só pelas normas brasileiras, mas também pela Organização Internacional do Trabalho – OIT em suas Recomendações 99, 111, 150 e 168 e Convenções 111 e 15, que já foram ratificadas pelo Brasil. “Com este ob-

jetivo, caberá ao Fórum averiguar a situação local, procurando solução para eventuais obstáculos na contratação de pessoas com deficiência física, orientando e exigindo o cumprimento da cota pelas empresas”, destaca a Procuradora.

Dados do boletim “One in Ten”, publicação do Programa de Apoio Técnico da parceria UNICEF/Rehabilitation, aponta que um em cada dez seres humanos nasce com alguma deficiência física. Estes dados não incluem aquelas deficiências que são adquiridas em virtude de doenças e acidentes ocorridos no decorrer da vida.

Legislação é pouco conhecida

Os membros do Fórum reconhecem que, apesar de contar com 20 anos de vigência, a legislação é desconhecida ou não é cumprida por boa parte do empresariado, o que exigirá a realização de campanhas de conscientização.

Além da contratação dos deficientes, o Fórum também analisará as condições de trabalho destas pessoas, investigando a adequação da atividade com a limitação física, segurança e saúde no meio ambiente laboral, remuneração adequada e não discriminação dos trabalhadores.

O trabalho de deficientes físicos não muda a rotina das empresas. Geralmente apenas algumas medidas de acessibilidade e orientação aos demais trabalhadores, garantem uma inclusão completa dos deficientes ao meio ambiente de trabalho.

Com o objetivo de aumentar a qualificação profissional, o Fórum incen-

tivará a reserva de pelo menos 10% das vagas em cursos profissionalizantes do sistema “S”. Tal qualificação ajudará à obtenção de melhor colocação profissional e suprirá eventual carência de pessoal habilitado em alguns ramos profissionais.

Contratação de minorias gera vários benefícios às empresas

Para a Procuradora do Trabalho Izabel Christina Baptista Queiróz Ramos, a contratação de pessoas com deficiência física e demais minorias traz vários benefícios para as empresas.

Inicialmente a empresa acaba contratando um trabalhador acostumado a enfrentar dificuldades no seu dia a dia, o que acaba por construir uma personalidade dinâmica e muito útil na obtenção de produtividade.

Ademais, a sociedade exige cada vez mais que as empresas adotem medidas socialmente relevantes, sendo a contratação de minorias muito bem vista pelo público consumidor.

Muitos trabalhadores pertencentes às minorias, principalmente os idosos, possuem muita experiência de vida e desenvolvem uma sensibilidade e simpatia que são muito úteis quando aplicadas, por exemplo, no atendimento do público.

A limitação física não pode ser confundida com incapacidade. Personalidades como Bethoven (músico), Ray Charles (músico), Christopher Reeve (ator), Stephen William Hawking (cientista) e Lars Grael (velejador) são exemplos de deficientes físicos que venceram barreiras e conseguiram contribuir, a seu tempo e modo, com as artes, as ciências e o esporte.

Participam do Fórum, além do MPT, a CORDE, SENAI, SRTE, SENAC, SUESP e Associações de pessoas com deficiência.

Construtora deverá adotar medidas de segurança em seus canteiros de obra



Foto: Gilmar dos Santos Melo

Inúmeras medidas deverão prevenir a ocorrência de acidentes nos canteiros de obras

A Construtora Hazbun Ltda. irá adotar inúmeras medidas que trarão mais segurança a seus canteiros de obras já instalados ou futuramente erguidos

Entre as medidas que serão adotadas está a instalação e manutenção do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho – PCMAT, que deverá consignar memorial descritivo detalhado sobre a obra a ser empreendida, sua localização, previsão de duração, etapas em que se dividirá,

previsão de empregados por etapa, máquinas e equipamentos que se espera utilizar em cada etapa.

Também deverão ser descritos os principais e mais prováveis riscos de acidentes e de doenças ocupacionais em cada etapa, e medidas preventivas que se pretende adotar para evitá-los, contemplando, nesta análise, as interferências das co-atividades, ou seja, interferências provocadas por outras atividades, desempenhadas no mesmo local, pela própria compromissada ou por outra empresa contratada para trabalhar concomitantemente, que possam, de alguma forma, expor ou agravar a exposição a agentes nocivos ou risco de acidentes. A previsão de co-atividades, ou da ausência delas, deve estar expressa de forma clara no PCMAT.

A empresa deverá analisar interferências de agentes externos à obra, tais como redes elétricas e tubulações aéreas ou subterrâneas, trânsito local, agentes meteorológicos, outras obras na vizinhança etc., que possam, de alguma forma, expor ou agravar a exposição a agentes nocivos ou risco de acidentes, e medidas preventivas que se pretende adotar para evitá-los. A previsão de agentes externos, ou da ausência deles, deve estar expressa de forma clara no PCMAT.

Deverá constar do PCMAT também projeto de execução e especificação técnica das proteções coletivas e individuais, além da sinalização que se pretende utilizar, em conformidade com as etapas de execução da obra, contemplando co-atividades e agentes externos eventualmente presentes.

Programas educativos deverão ser realizados e trabalhadores terceirizados deverão ser protegidos

A construtora deverá ainda, no seu PCMAT, incluir a realização de programa educativo contemplando a temática de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com ênfase nos riscos identificados em cada etapa da obra. O programa deverá ser dividido em módulos correspondentes às etapas em que se dividirá a obra, e a carga horária de cada módulo deverá estar explicitada no PCMAT.

A compromissada deverá adotar procedimentos eficazes para assegurar que todos os trabalhadores, inclusive os admitidos no curso da obra, participem do programa educativo.

Havendo subcontratação lícita de serviços, a compromissada deverá garantir que a(s) empresas

contratada(s) tome(m) ciência dos programas PCMAT e PCMSO específicos da obra, e, se for o caso, que os programas sejam conciliados; devendo os empregados da(s) contratada(s) se integrar ao programa educativo previsto no PCMAT da obra.

Para a Procuradora do Trabalho Ileana Neiva, o objetivo destas medidas é a concretização de um sistema eficaz de fiscalização das obras quanto aos requisitos de segurança do trabalhador, de forma a assegurar que os riscos ambientais sejam minimizados.

O correto dimensionamento dos andaimes, sua estrutura de sustentação e de fixação por profissional legalmente habilitado, deverá observar o disposto no item 18.15 da Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego.

A empresa não poderá se descuriar do fornecimento gratuito de Equipamento de Proteção Individual aos trabalhadores e adequados ao risco ambiental, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo haver treinamento quanto a seu uso correto.

Deverá ser realizada proteção nas pontas verticais dos vergalhões de aço, instalando-se e mantendo-se, em perfeito estado de funcionamento, rampas ou escadas provisórias de uso coletivo para transposição de níveis como meio de circulação dos trabalhadores.

Proteções contra quedas deverão ser realizadas

O risco de queda de material e pessoas consta como perigo a ser combatido pela Construtora Hazbun, devendo realizar proteção coletiva em locais onde haja risco de queda de trabalhadores ou projeção de materiais.

Da mesma forma aberturas no piso deverão ter seguro fechamento provisório. Havendo também proteção coletiva por meio de guarda-corpo e por sistema de fechamento (tipo cancela ou similar) nas aberturas utilizadas no transporte vertical (elevador).

Este elevador deverá ser operado por profissional legalmente habilitado, devendo ser obedecida sua capacidade máxima de carga, sendo proibidas, no transporte vertical e horizontal de concreto, argamassas ou outros materiais, a circulação ou permanência de pessoas sob a área de movimentação da carga, devendo a área ser isolada e sinalizada no termos da NR 18.14.3.

Acidentes no elevador deverão ser evitados com o isolamento através de barreira segura, que impeça a circulação e o contato acidental de trabalhadores com os cabos e engrenagens do equipamento, sendo fixada sua torre de sustentação em cada andar da laje da construção, realizado o aterramento do equipamento e instalada trava que impeça a queda livre do elevador.

Os andaimes deverão ser instalados com rigorosa segurança, adotando-se, entre outras medidas, ancoragens, de forma a eliminar quaisquer oscilações, não sendo mais permitida a improvisação de cadeiras suspensas (balancim individual).

Riscos de explosão, choque e asfixias deverão também ser combatidos

Medidas especiais de segurança deverão ser adotadas na realização de atividades que exponham os trabalhadores a risco de asfixia, explosão, in-

toxicação e doenças do trabalho, tais como: treinamento e orientação para os trabalhadores quanto aos riscos a que estão submetidos, as formas de preveni-los e o procedimento a ser adotado em situações de riscos; nos serviços em que se utilizem produtos químicos, os trabalhadores deverão realizar suas atividades utilizando EPI adequado; a realização de trabalho em recintos confinados deverá ser precedida de inspeção prévia e monitoramento permanente de substâncias que causem asfixia, explosões e intoxicação.

No meio ambiente de trabalho deverá haver proteção das partes vivas de circuitos e equipamentos elétricos eliminando a possibilidade de contato acidental, aterramento das estruturas e carcaças dos equipamentos elétricos, proteção das partes móveis dos motores, transmissões e partes perigosas das máquinas ao alcance dos trabalhadores;

O descumprimento de quaisquer dos itens do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta sujeitará à multa mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cláusula descumprida.



Foto: Gilmar dos Santos Melo



Foto: Gilmar dos Santos Melo



Município de Natal/RN terá que regulamentar atividade de motofretistas

Em virtude da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho - MPT, o Município de Natal/RN terá 90 dias para regulamentar e implementar a legislação referente aos serviços de entrega domiciliar por motocicletas no âmbito de seu território, sob pena de multa diária de R\$ 10.000 (dez mil reais).

Com a regulamentação, a Prefeitura deverá finalmente por em prática a Lei municipal 5.538, de 09 de janeiro de 2004 e a Lei federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que estabelecem diversas exigências para a atividade de motofretista.

Nos termos das leis, o condutor da moto, entre outras exigências, deverá ter completado 21 (vinte e um) anos; possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria e ser apro-

vado em curso especializado. Nos termos da regulamentação do Contran, a moto deverá ser registrada como veículo na categoria aluguel.

Como medidas de segurança as motocicletas deverão ser equipadas com aparato de proteção ao motor e a perna do condutor em caso de tombamento e antena que proteja o motoqueiro de degola por linhas de pipas. O veículo deverá ser inspecionado semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

É proibido expressamente o transporte de combustíveis, produtos infla-

máveis ou tóxicos e de galões nos veículos, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de side-car, nos termos de regulamentação do Contran.

Os baús, cestas e alforjes deverão ter medidas padronizadas, evitando-se o tráfego de motos com cargas com dimensões muito superiores a largura do veículo.

Para o Procurador-Chefe do MPT, Rosivaldo da Cunha Oliveira, espera-se que a regulamentação da legislação traga mais segurança aos trabalhadores motofretistas.

Segundo dados do DETRAN/RN, nos últimos seis anos os acidentes que envolvem motos e veículos semelhantes aumentaram 200% em todo o estado.

Clubes de futebol deverão respeitar direitos trabalhistas dos jogadores

Termo de Ajustamento de Conduta – TAC assinado pelos clubes de futebol do estado do Rio Grande do Norte determina a assinatura das carteiras de trabalho de todos os jogadores, sob pena de multa.

Os clubes também estão proibidos de realizar o pagamento de verbas trabalhistas sem sua devida transcrição em contracheques, devendo depositar corretamente os valores referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS e Previdência Social (INSS).

Outro aspecto importante do TAC é que os atletas deverão ser cobertos pelo seguro complementar previsto no art. 45 da Lei 12.395 de 16 de março de 2011. O seguro para os jogadores de futebol possui cláusulas específicas que cobrem os muitos riscos da atividade. Uma única fratura pode afastar o jogador dos campos de futebol por meses, causando prejuízos não só ao profissional, mas também ao clube.

O Sindicato dos Atletas de Futebol Profissional do Estado do RN

realizará reuniões periódicas para averiguar o cumprimento da legislação trabalhista e deverá ter acesso franqueado às instalações dos clubes.

O Termo de Ajustamento de Conduta-TAC foi proposto pelo Procurador do Trabalho, José Diniz de Moraes.

Qualquer irregularidade referente ao não cumprimento do TAC pode ser denunciada nas unidades do MPT/RN nas cidades do Natal, Caicó e Mossoró.

Maioria dos jogadores ganha até um salário mínimo

Pesquisa revelada pela Universidade Metodista de São Paulo revela que cerca de 60% dos jogadores de futebol profissionais sobrevivem com uma renda de até um salário mínimo.

Diante desta realidade a maioria tem dois ou até três empregos para garantir o sustento de sua família.

Os atrasos de salários, falta de estrutura e acomodações adequadas também se fazem presentes na realidade do futebol brasileiro. A celebridade nacional, o luxo, a ostentação e os carros esportivos são acessíveis apenas a uma minoria.

Dos 14.678 dos atletas cadastrados pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, apenas 631 ganham acima de 20 salários mínimos mensais.



Foto: Diogo Gasparetto



Foto: Jaderson Coelho

Pagamento de precatório é suspenso após apuração de fraude

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região suspendeu o pagamento de precatório da Prefeitura de Galinhos/RN no valor de R\$ 51.520,06, sob a suspeita de fraude processual.

A suspensão do pagamento foi resultado de ação cautelar ajuizada pelo Ministério público do Trabalho no RN - MPT/RN que apontou diversos vícios em acordo judicial, resultando em provável desvio de verbas públicas.

A investigação do MPT/RN começou quando o próprio Tribunal Regional do Trabalho, já suspeitando de irregularidades, enviou cópia de reclamação trabalhista em que foi realizado acordo judicial referente ao pagamento de dez meses de salários não pagos à advogada supostamente contratada pelo Município de Galinhos/RN.

De forma incomum, as partes realizaram um acordo judicial comprometendo-se o Município a pagar R\$ 22.500,00, em 10 parcelas, sob pena de multa de 100% do valor acordado. O valor do acordo, por si só, não representava grande vantagem para o município, uma vez que os salários cobrados judicialmente pela advogada eram na ordem de R\$ 25.000,00.

O Município não cumpriu o acordo, atrasando o pagamento da segunda parcela, momento em que a advogada reclamante pediu a aplicação da

multa e atualização dos valores, fazendo a dívida, em 01.12.2009, saltar para o montante de R\$ 51.520,06.

O próprio Tribunal já havia apurado que o representante nomeado pelo então prefeito do município, senhor Ricardo de Santana Araújo, não tinha poderes para firmar o acordo. Ademais, o acordo foi realizado faltando apenas 15 dias para o fim do mandato do prefeito, sendo ainda este cunhado da advogada que ajuizou o pedido de pagamento do precatório.

Diligências realizadas pelo MPT apuraram que não havia registro, licitação ou qualquer documento que comprovasse a contratação da advogada, sra. Maria Margarida Guzmão Ferraz, pelo Município de Galinhos/RN, o que levaria a conclusão de que o acordo judicial seria uma fraude processual, sendo o contrato de trabalho inventado apenas para justificar a apropriação ilícita de dinheiro público.

Foi apurado ainda pelo MPT que a advogada, além de ser realmente cunhada do ex-prefeito, havia prestado serviços particulares para este no período em que alegava estar trabalhando para o Município de Galinhos/RN.

O MPT enviou várias intimações para o ex-prefeito e à advogada para que estes se manifestassem a respeito da alegada contratação, além de esclarecer a relação de afinidade e parentesco existente entre ambos.

Ademais, a advogada foi questionada sobre a possibilidade de, diante das irregularidades apuradas, desistir da execução do precatório. Nenhuma notificação enviada pelo MPT foi respondida pelas partes envolvidas.

Ajuizada ação cautelar pelo MPT, a juíza relatora, Simone Medeiros Jalil, deferiu medida liminar suspendendo o pagamento do precatório requisitório.

O MPT ainda ajuizou ação rescisória com o objetivo de anular definitivamente o acordo judicial e a ordem de pagamento representada pelo precatório, em face da evidente fraude orquestrada pelas partes.

Procurador do Trabalho aponta dilapidação do patrimônio público

Para o procurador do Trabalho, Francisco Marcelo Almeida Andrade, a fraude processual detectada nas investigações é ato grave e representa a prática de improbidade administrativa nos termos do artigo 9º da Lei 8429/92. Além do cancelamento do precatório, as partes envolvidas poderão responder civil e criminalmente pelos atos que cometeram.

O município de Galinhos/RN possui cerca de 2.159 habitantes que sobrevivem principalmente da atividade pesqueira e do turismo. Para atender a esta população, segundo dados mais recentes do IBGE, o município não possui leitos para internação hospitalar, raio x e outros equipamentos básicos.

“Diante de tal precariedade, é possível se imaginar o impacto negativo que sofreria a comunidade de Galinhos/RN com o desvio dos valores que seria efetivado com o pagamento do precatório. O montante atualizado seria suficiente, por exemplo, para melhor equipar as duas pequenas unidades de saúde municipais, aperfeiçoando a prestação da assistência médica básica naquela localidade” finaliza o Procurador do Trabalho Francisco Marcelo Almeida Andrade.



Foto: Gilmar dos Santos Melo

Cesta básica deve ser contabilizada para efeito de cálculo de direitos trabalhistas

As cestas básicas devem ser levadas em conta quando do cálculo dos direitos trabalhistas, previdenciários e fundiários, é o que sustenta o Ministério Público do Trabalho no RN - MPT em Ação Civil Pública, ajuizada contra a GUARARAPES CONFECÇÕES S/A.

Segundo a ação, a empresa havia sido multada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, ao ser constatado que a cesta básica dada aos trabalhadores não era considerada para efeito de recolhimento do FGTS, previdência e cálculo de outras verbas trabalhistas, contrariando o que determina a CLT, Constituição Federal e o art. 23, § 1º, I, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

O MPT sustenta que, segundo a legislação brasileira deve incidir o recolhimento das verbas fundiárias, previdenciárias e trabalhistas sobre qualquer parcelas de natureza salarial in natura (incluindo-se cestas básicas dadas aos trabalhadores).

A empresa foi notificada para realizar Termo de Ajustamento de conduta em que se comprometeria a regularizar a situação das cestas básicas e sua correta taxaço, entretanto ne-

gou-se a regularizar a situação.

Sem a obtenção de um acordo, restou ao MPT ajuizar a ação civil pública em que pleiteia a taxaço dos valores da cesta básica para efeito remuneratórios, fiscais e previdenciários, pagamento das verbas fundiárias e previdenciárias não recolhidas, inclusão do valor das cestas na remuneração constante da Carteira de Trabalho e indenização por danos morais coletivos.

Prejuízo para trabalhadores, Estado e concorrência desleal

A fiscalização constatou que a distribuição das cestas básicas era realizada como recurso para incrementar assiduidade e frequência do trabalhador. Assim, apenas o trabalhador que não tivesse faltas no mês receberia o benefício.

Em audiência na sede do MPT, os representantes da Guararapes Confecções alegaram “que a cesta de alimentos fornecida aos trabalhadores não pode ser considerada como salário, haja vista que é cobrada uma taxa

de R\$ 0,50/mês a cada trabalhador relativamente a esse benefício”.

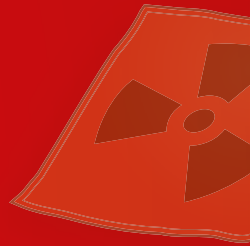
Para o Procurador do Trabalho Fábio Romero Aragão Cordeiro, o valor irrisório que é supostamente pago pelos trabalhadores (R\$ 0,50 ao mês) para obtenção da cesta básica não tem o condão de descaracterizar este benefício como parte da remuneração e, portanto, passível de taxaço fundiária.

Segundo o Procurador, a cesta básica era concedida mediante a assiduidade do trabalhador e assim é flagrante sua natureza salarial. Ademais, a alimentação, em regra, está compreendida dentre as modalidades de pagamento “in natura” que integram as verbas salariais para todos os efeitos legais, conforme expressa dicção do Art. 458 da CL e súmula 241, TST.

A não consideração dos valores da cesta básica para efeito do cálculo das demais verbas trabalhistas causa prejuízos tanto para o trabalhador quanto para o Estado. O primeiro, porque parte de sua remuneração deixa de refletir sobre diversos títulos trabalhistas, como por exemplo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, férias, 13º salário, horas extras, verbas rescisórias, entre outros, bem assim, quando da percepção de algum benefício concedido pelo INSS, perceberá valor inferior ao que deveria, já que o valor anotado em sua CTPS será o considerado pelo órgão previdenciário para cálculo do benefício.

O estado e a sociedade, por sua vez, são prejudicados pela sonegação do recolhimento de encargos previdenciários, gerando déficit na Previdência. Além disso, a atitude da empresa ré representa concorrência desleal, já que gera a redução ilegal de custos e possibilidade de oferecimento de preços em condições mais vantajosas que seus concorrentes, cumpridores da legislação.

Ao não recolher os valores do FGTS, na forma da lei, a empresa ré causou prejuízo financeiro a 19.382 trabalhadores.



Cumprimento da NR 32 garante prevenção de acidentes radioativos

O raio-x é comumente utilizado em exames para o tratamento de várias doenças. Apesar de sua utilidade medicinal, quando mal utilizada, a radiação ionizante dos raios-x pode causar, entre outros problemas, danos à cadeia de DNA, a má formação fetal, o surgimento de câncer e outras doenças graves.

Com o objetivo de prevenir danos à saúde de seus operadores de raio-x, empresa de exames odontológicos da capital potiguar assinou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, através da Procuradora do Trabalho Ileana Neiva, com o objetivo de adotar procedimentos de segurança e saúde. Os riscos foram detectados após inspeção da Vigilância Sanitária do Município de Natal/RN.

A empresa deverá, entre outras medidas, elaborar Plano de Proteção Radiológica com base na Norma Regulamentadora n.º 32 do Ministério do Trabalho e Emprego. O Plano deve estabelecer que o trabalhador será mantido na área de risco radiológico o menor tempo possível e apenas durante a realização do procedimento e a uma distância de, pelo menos, dois metros de distância do emissor de raios, não poderá segurar o filme durante o exame, salvo assistência indispensável ao paciente e mediante o uso de equipamento de proteção adequado.

O trabalhador também deverá ter conhecimento dos riscos associados ao seu trabalho, devendo ser capacitado antes do início da prestação de serviços. Os equipamentos de proteção individual – EPIs e o dosímetro de

radiação individual, devem ser fornecidos de forma gratuita e em perfeitas condições. Seu uso deve ser fiscalizado pelo empregador.

Na hipótese de exposição inadequada, o trabalhador deverá ser submetido a exames que analisem a eventual contaminação. O acidente, além de outros dados e ocorrências, deverão ser devidamente anotados no registro individual de cada trabalhador.

Os efeitos danosos da radiação ionizante podem demorar anos para se manifestarem. Estudos realizados no Japão mostraram que somente após sete anos da detonação das bombas atômicas de Hiroshima e Nagasaki, teve-se um pico de mortes por leucemia e outros tipos de câncer. Entretanto, este tempo por ser estendido em até cinco décadas, dependendo das características físicas da vítima e do período e grau de exposição à radiação.

Câncer no ambiente de trabalho

O estudo “Diretrizes para a Vigilância do Câncer Relacionado ao Trabalho” realizado pelo Instituto Nacional de Câncer - INCA aponta a exposição de trabalhadores a 112 substâncias cancerígenas e sua correlação com 19 tipos de cânceres.

As substâncias nocivas vão desde a insuspeita poeira de cereal e madeira até as mais conhecidas como a radiação solar, radiação ionizante, formol, benzeno, tintura e produtos para alisamento de cabelo, entre outras

Trabalhadores na área de enfermagem, postos de gasolina, aviação civil, beleza e estética, farmácia podem ser vítimas de câncer de pele, pulmão, bexiga, estômago, leucemia

e outros, dependendo do agente nocivo a que são expostos.

Até mesmo no trajeto entre sua casa e seu local de expediente o trabalhador está sujeito ao contato com substâncias nocivas. O amianto, substância cancerígena que foi banida da construção civil, ainda é utilizada nos freios de carros, ônibus e metrô. Assim, não é difícil se imaginar uma estação de metrô com alto índice deste material em suspensão no ar.

Segundo o estudo, as estatísticas oficiais são subdimensionada. Muitas vezes, durante consulta médica, o trabalhador afetado pelo câncer não é questionado a respeito de sua rotina laboral e eventual exposição a agentes nocivos, o que impede a correta identificação e registro no Sistema Nacional de Agravos do Ministério da Saúde.

O combate à incidência de câncer carece de conscientização das empresas quanto aos riscos ambientais, bem como se faz necessária a atuação eficiente das entidades de classes e órgãos governamentais na catalogação e controle das substâncias e locais de trabalho sujeitos a riscos, na diminuição da exposição do trabalhador a estes agentes e a construção de um banco de dados capaz de direcionar a realização de políticas públicas eficientes à prevenção do acometimento de câncer com causas laborais.

O estudo do Instituto Nacional de Câncer estima que dos 518.510 diagnósticos de câncer que serão dados neste ano, 4% estão ligados às condições de saúde e segurança do trabalho.

Apenas no ano de 2009 foram concedidos 113.801 benefícios de auxílio-doença por câncer, segundo dados revelados pela Previdência Social.

Operadores de raios-x receberão proteção contra radiação ionizante

O CÂNCER NO TRABALHO Tipos de tumores e sua relação com a ocupação profissional, segundo o INCA



Local de incidência do câncer	Trabalhadores afetados	Agente nocivo
Mama, sangue, cérebro e músculos	Trabalhadores rurais, da indústria de agrotóxicos e agentes de saúde.	Agrotóxicos
Pulmão (mesotelioma)	Trabalhadores da indústria têxtil, mineração, construção civil.	Amianto/abesto
Bexiga	Trabalhadores na indústria têxtil (tinturas), indústria de borracha (pneus), cabeleireiro (tintura de cabelo)	Amina aromáticas
Pele, pulmão e próstata	Trabalhadores que entram em contato com agrotóxicos.	Arsênio
Sangue	Frentistas, trabalhadores dos setores de siderurgia, petroquímica, produção e utilização de tintas, indústria de borracha, oficinas mecânicas, fabricação de plásticos, produção de couro, enfermeiros e farmacêuticos	Benzeno
Pulmão	Trabalhadores do setor elétrico, da fabricação e recuperação de baterias	Cádmio
Boca, nariz, garganta, sangue e bexiga	Cabeleireiros, trabalhadores da indústria têxtil, madeira, profissionais de funerárias	Formol/formaldeído.
Mama, pele, pulmão, nariz, boca e garganta	Aviação, profissionais da área de saúde, mineração.	Radiação ionizante
Sangue	Enfermeiros e farmacêuticos	Medicamentos de quimioterapia
Cérebro, glândula salivar	Atividades que necessitam do uso do aparelho celular, radiação não ionizantes por longo tempo, trabalhadores do setor de telecomunicações	Radiação não ionizante
Pele	Trabalhador rural, da construção civil, pescador, gari, vendedor ambulante, salva-vida	Radiação solar
Pulmão	Trabalhadores da construção civil, indústrias de cerâmica, metalurgia, mineração e pedreiras	Sílica
Mama	Profissionais da área de saúde, comissários de bordo.	Trabalho noturno



Foto: Beto & Cia.

MPT investiga acidente no Carnatal

Falta de segurança pode gerar aplicação de multa

A empresa “Destaque Propaganda e Promoções” está sendo processada na Justiça Trabalhista por acidente que causou o amputamento do dedo de uma “cordeira” no carnatal, micareta organizada por aquela empresa na cidade de Natal/RN no último mês de dezembro.

Segundo a petição inicial, a trabalhadora foi contratada para atuar no manejo das cordas que cercam os integrantes dos blocos, recebendo por noite R\$ 20,00.

Na sua petição inicial, a trabalhadora relata que, na noite do dia 04 de dezembro “segurava a corda com a mão direita, quando prendeu o 4º dedo da mão numa grade de proteção ao ser empurrada em decorrência de tumulto (confusão) em um bloco que vinha logo atrás.”

A trabalhadora relata que foi socorrida por populares e, levada ao Hospital Walfredo Gurgel. Foi constatada a necessidade de amputação parcial do dedo em face da extensão do ferimento.

Ainda segundo a trabalhadora, a assistência prestada pela empresa promotora do Carnatal limitou-se ao pagamento de R\$ 50,00, referentes à noite de trabalho e custeamento de alguns remédios.

Em virtude do alegado acidente, a cordeira ajuizou reclamação trabalhista em que pede a condenação da empresa Destaque no pagamento de seu tratamento médico, indenização por danos morais e estéticos e ressarcimento pelos prejuízos materiais sofridos.

Em sua defesa a Destaque Propaganda e Promoções alega não ter vínculo de trabalho ou emprego com os “cordeiros”, inexistindo responsabilidade direta pelo evento, uma vez que terceirizou a contratação destes trabalhadores.

Alega também que adota as medidas de segurança necessárias, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, e que não pode ser responsabilizada por acidente ocorrido em virtude de tumulto.

A Destaque nega também a existência de danos morais, pois sustenta não existir qualquer sequela do acidente.

Por fim, a empresa ré pediu ainda, em sua contestação, o cancelamento do benefício da justiça gratuita concedida pelo juiz trabalhista em favor da trabalhadora, apesar desta afirmar ser mãe de seis filhos e se encontrar desempregada.

MPT analisará descumprimento de decisão judicial pela da Destaque

O Ministério Público do Trabalho - MPT, atendendo notificação emitida pelo Juiz Zéu Palmeira Sobrinho, interveio no processo judicial envolvendo a empresa Destaque e a Cordeira. A atuação do MPT se justifica pelo fato do processo “envolver o cumprimento de obrigações referentes à saúde e segurança no trabalho”.

Segundo o Procurador Regional do Trabalho, José de Lima Ramos Pereira, a Destaque Promoções e Propaganda havia sido condenada anteriormente pelo Tribunal Regional

do Trabalho da 21ª Região a adotar diversas medidas de saúde e segurança do trabalho, devendo também responder subsidiariamente pelos encargos civis laborais, fiscais e previdenciários, em havendo terceirização de serviço.

Para o Procurador Regional, a defesa apresentada pela Destaque acaba por demonstrar o frontal descumprimento do acórdão do Tribunal, uma vez que a empresa nega qualquer responsabilidade pelo acidente, exatamente por terceirizar o serviço de “cordeiro”.

O Procurador Regional do Trabalho José de Lima Ramos, requisitou, em audiência, que a empresa promotora do “Carnatal” apresente provas do fornecimento dos EPIs à trabalhadora, bem como especifique e comprove os modelos dos que lhe foram fornecidos, devendo trazer também cópia do contrato individual de trabalho, documentos que comprovem o fornecimento de lanche aos “cordeiros”, comprovante das contribuições previdenciárias incidentes sobre a quantia paga a trabalhadora, cartilha explicativa de normas de segurança e fornecida aos “cordeiros”, além da comprovação da contratação de equipe de saúde e segurança do trabalho, determinados pela decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. A Destaque também deverá apresentar a relação nominal dos cordeiros que trabalharam no evento.

José de Lima Ramos Pereira afirma que o Tribunal Regional do Trabalho arbitrou multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por obrigação descumprida. Se comprovada a desobediência de qualquer das determinações judiciais, o Ministério público do Trabalho executará de imediato a totalidade dos valores das multas.

A reclamação trabalhista em que se pleiteia a indenização por suposto acidente ocorrido com a “cordeira” encontra-se em processamento na 10ª Vara do Trabalho, sob o n.º 13400-27.2012.5.21.0010.



“Art. 5º-A.

A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.”

Assistentes sociais possuem jornada de trabalho diferenciada

O Ministério Público do Trabalho - MPT obteve decisão liminar garantindo aos assistentes sociais da Companhia de águas e Esgotos do RN – CAERN jornada de trabalho de 06 horas diárias, sem fracionamento, salvo o intervalo para descanso e refeições de 15 minutos.

A ação civil pública foi ajuizada pelo Procurador Regional do Trabalho José de Lima Ramos Pereira, com o objetivo de regularizar a duração da jornada, proibindo o intervalo de três horas, praticado pela CAERN.

Segundo o Procurador, a Lei n.º12.317/2010 garantiu aos assistentes sociais jornada de 30 horas, ao passo que o artigo 71§ 1º da CLT estipula o intervalo de 15 minutos.

As investigações do MPT apontaram que os assistentes sociais da CAERN trabalhavam três horas e depois tinham que retornar a seus postos de trabalho para cumprir mais três horas de atividades.

Em audiência, o representante da CAERN confessou que as atividades dos assistentes sociais eram realizadas também no intervalo de descanso, de forma que o intervalo era, na verdade, uma extensão da jornada laboral.

“O que se viu, na prática, é que o intervalo de três horas não existia, uma vez que não era dedicado ao repouso ou alimentação. Neste período os assistentes sociais eram convocados pela CAERN para realizarem atividades externas, tendo, portanto franca autorização para trabalhar no horário de descanso. Este procedimento acabava por gerar nove horas de jornada de trabalho diária, quando a legislação determina jornada de seis horas”, explica José de Lima Ramos Pereira.

Ainda, segundo o MPT, se a CAERN estava precisando cumprir metas e suprir novas demandas, deveria contratar mais trabalhadores, não podendo praticar jornada de trabalho em desconformidade com a lei e em prejuízo à saúde e segurança dos trabalhadores.

Qualquer empresa que descumpra a jornada dos assistentes sociais constante da Lei n.º12.317/2010 poderá ser investigada e processada judicialmente, podendo, inclusive, ser condenada ao pagamento de multa.

As denúncias podem ser realizadas nas unidades do MPT/RN nas cidades do Natal, Mossoró e Caicó. Caso seja necessário a denúncia poderá ser feita anonimamente, resguardando-se a identidade do denunciante.

Maiores informações podem ser obtidas no telefone (84) 4006.2800

Justiça do Trabalho anula a criação de falso sindicato de trabalhadores



Foto: Gilmar dos Santos Melo

Em decisão definitiva, o Tribunal Regional do Trabalho manteve a decisão da 3ª Vara do Trabalho de Natal que anulou a criação do sindicato estadual dos trabalhadores na indústria de extração de pedras ornamentais, calcário, britagem, areia, pedreira, tabatinga, mármore e granito no Rio Grande do Norte (SINDIPEDRA/RN).

A anulação foi resultado de ação ajuizada pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil em Geral, Leve, Pesada e do Mobiliário e Afins de Mossoró e Região Oeste do RN, tendo o Ministério Público do Trabalho, por meio da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, participado da ação na qualidade de litisconsorte ativo, assumindo o polo ativo, diante do interesse coletivo presente e da relevância da questão.

As provas produzidas no processo evidenciaram que a criação do SINDIPEDRA/RN deu-se por meio de procedimentos fraudulentos, em desrespeito aos requisitos legais necessários à constituição de um órgão de representação de categoria dos trabalhadores. Verificou-se que a assembleia de constituição contou com

a participação de apenas quinze pessoas, algumas das quais sem pertencer à categoria profissional, e, nesta mesma assembléia, esse mesmo grupo de pessoas assumiu a direção do sindicato.

Em sua manifestação processual, o Procurador Regional do Trabalho Xisto Tiago de Medeiros Neto demonstrou que “não houve participação da categoria de trabalhadores na criação do sindicato, seja pela ausência absoluta de representatividade (somente 15 pessoas), a desafiar o bom senso, seja, principalmente, diante da irregularidade constatada de as mesmas poucas pessoas registradas como participantes da assembleia de constituição terem se “auto-escolhido” para compor a diretoria e o conselho fiscal da entidade.”

Outro fato relevante foi a verificação de que a pessoa que se apresentou como presidente do novo sindicato integrava a diretoria de outro sindicato de categoria profissional diversa, tendo sido, inclusive, constatada a falsidade do contrato laboral anotado na sua carteira profissional.

Do conjunto de irregularidades apontadas, observou-se, também, que no local de fundação do sindicato

e do registro dos seus atos constitutivos, a cidade de Parnamirim/RN, não existe nenhuma atividade de extração de pedras ou minerais, sendo impossível, assim, a existência, naquela localidade, da categoria profissional que se pretendia a representação.

Segundo o Procurador Regional do Trabalho Xisto Tiago de Medeiros Neto, as ilegalidades na criação do SINDIPEDRA/RN eram evidentes, sendo a nulidade de sua constituição resultado de fraude praticada, não havendo representatividade da categoria, muito menos legitimidade da diretoria indicada.

O representante do Ministério Público destacou, ainda, que entre os trabalhadores e o órgão sindical deve haver uma relação de confiança direta e proximidade, a fim de possibilitar a defesa dos interesses da categoria. Uma entidade de representação que é fundada longe do local da atividade laboral, por indivíduos sem qualquer ligação com a coletividade de trabalhadores, e através de uma assembleia fraudada, não poderia alcançar o status de entidade sindical.

A sentença proferida pela Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Natal, Aline Fabiana Campos Pereira, reconheceu as ilegalidades na constituição sindical, declarando nulos os atos de constituição do SINDIPEDRA/RN, além de condenar a entidade a se abster de praticar de qualquer ato tendente à representação dos trabalhadores da categoria, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 1.000,00.

O sindicato interpôs recurso ordinário, não logrando êxito, em razão de não ter sido admitido, pela ausência do recolhimento das custas processuais, prevalecendo a decisão de primeiro grau, em definitivo, e, assim, a desconstituição do sindicato.



Foto: Gilmar dos Santos Melo

Diretor da Policlínica Ivo Barreto, Procurador-Chefe do MPT/RN Rosivaldo da Cunha Oliveira e o Procurador Regional do Trabalho Xisto Tiago de Medeiros Neto.

Acordo judicial em ação proposta pelo MPT/RN garante novo centro cirúrgico para instituição de saúde

A execução de multa fixada pela Justiça do Trabalho no âmbito de ação civil pública resultou em doações no valor total de R\$ 1,5 milhão, em favor de quinze entidades de referência nas áreas da saúde, assistência social, educação e profissionalização, com destaque para a construção do novo centro cirúrgico da Policlínica do Alecrim, unidade hospitalar integrante da Liga Norte- Riograndense contra o câncer.

A multa foi resultado de acordo judicial efetivado no processo trabalhista movido pelo Ministério Público do Trabalho contra a empresa TELEMAR (antiga TELERN), em decorrência de demissões de trabalhadores mediante critérios discriminatórios, baseados

no fator idade e tempo de serviço.

A empresa foi condenada a reintegrar os trabalhadores demitidos e cessar as demissões discriminatórias, tendo, porém, descumprido a decisão judicial, e, por isso, veio a ser condenada ao pagamento da multa estabelecida.

Após mais de onze anos de tramitação do processo, o MPT e a TELEMAR firmaram acordo judicial, destinando os valores da condenação para entidades sem fins lucrativos, de reconhecido valor social, nas áreas da saúde, educação, profissionalização e assistência social.

O Procurador Regional do Trabalho Xisto Tiago de Medeiros Neto, autor da ação civil pública, salientou que as entidades beneficiadas com

as doações foram previamente cadastradas, após criteriosa seleção, e o recebimento dos valores a elas destinado foi condicionado à aprovação de projetos, mediante a assinatura de termo de compromisso, pelos responsáveis legais, para a devida execução e prestação de contas.

Foram beneficiadas com a doação, além da Liga-Norteriograndense contra o Câncer, o Hospital Infantil Varela Santiago, o Hospital de Pediatria da UFRN, a Casa de Apoio à Criança com Câncer, Casa do Adolescente Trabalhador e o SENAC, entre outras.

Centro cirúrgico ajudará na missão da Liga Norte Rio-grandense contra o câncer

O centro cirúrgico, que foi construído na Policlínica, mediante a doação de parte do valor do acordo judicial, integra-se à estrutura da Liga Norte-Riograndense contra o Câncer, instituição sem fins lucrativos que atua há mais de 60 anos no Estado.

A Liga, consideradas todas as suas unidades, realiza mensalmente 700 cirurgias, 39 mil procedimentos, 7.200 consultas médicas, 13.600 aplicações de radio terapia, 2.500 aplicações de quimioterapia e 430 novos diagnósticos. A maioria dos seus pacientes é oriunda do Sistema Único de Saúde – SUS.

Com a doação o novo centro cirúrgico passou a contar com :

uma central de material de esterilização;

quatro novas salas de operação;

quatro salas de operação restauradas;

um novo elevador;

um laboratório de patologia transoperatório;

um centro de recuperação pós operatório;

uma farmácia;

dois vestiários e três lavabos.



Os novos desafios do combate ao trabalho infantil

As estatísticas mostram que, apesar dos esforços, o trabalho infantil ainda faz milhões de vítimas. Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho – OIT estima-se que 215 milhões de crianças são afetadas no mundo inteiro. No Brasil são 4,2 milhões.

As atividades laborais a que se submetem as crianças são as mais variadas. Agricultura, carvoaria e comércio são apenas alguns exemplos. A maioria das meninas, com idade até 16 anos, está envolvida com trabalho doméstico.

A situação se torna ainda mais preocupante se forem traçadas algumas linhas de correlação entre o trabalho infantil e suas consequências negativas. É que o trabalho infantil estará diretamente relacionado a doenças e acidentes, podendo ser encarado como uma grave questão de saúde pública. Pesquisas realizadas pela OIT revelam que a cada minuto uma criança sofre acidente de trabalho, doença ou traumas psicológicos.

O grande índice de doenças e acidentes com crianças deve-se a imaturidade física e mental. A criança, por contar com reduzida visão periférica, baixo desenvolvimento de reflexos, pouca força muscular, além de outras características, está mais sujeita a toda a sorte de danos, por força das condições ambientais de trabalho.

Também é fácil se visualizar a cor-

relação entre trabalho infantil e trabalho escravo, uma vez que tais fenômenos podem fazer parte de um mesmo círculo vicioso. Muitas vezes a criança é introduzida no ambiente de trabalho para realizar trabalho penoso, outras para auxiliar seus pais. Quando alcançam a maturidade não possuem condições de obter trabalho digno e acabam repetindo o destino que foi reservado aos seus pais, perpetuando o ciclo de pobreza.

O trabalho infantil impede a formação educacional e profissional. A criança que hoje trabalha, dificilmente escapará do subemprego ou da indigência de amanhã.

No RN, situação preocupa.

Dados da OIT revelam que 12,94% das crianças nordestinas encontram-se envolvidas em trabalho em situação ilegal. Este percentual equivale a 49,54% de todo o trabalho infantil detectado no Brasil. O RN ocupa a 8ª pior posição entre os estados, na faixa etária dos 10 aos 14 anos de idade (27.399) e a 7ª posição na faixa dos 05 aos 09 anos (2.936). No nordeste, só fica atrás do Piauí, Ceará e Bahia.

No RN, o trabalho infantil tem maior incidência nas feiras livres, nos matadouros, na agricultura e pecuária de subsistência e no trabalho doméstico.

A colheita e beneficiamento de castanha também faz uso da mão de obra infantil. Em algumas cidades do RN a atividade de concentra em novembro e fevereiro, meses em que a evasão escolar aumenta significativamente.

A fabricação da farinha de mandioca nas chamadas “casas de farinha” é outro foco de uso da mão de obra de crianças, situação que é de difícil enfrentamento.

Geralmente as casas de farinha são instaladas em locais ermos e circundadas por um verdadeiro cinturão de pobreza. As crianças são levadas pelos próprios pais na esperança de aumentar a renda familiar. Ademais, não havendo creches nestas localidades é comum ver as casas de farinha com a presença de crianças acompanhando seus pais e inseridas na rotina de trabalho.



Foto: Marina Valva Cardoso Dantas, Auditora Fiscal do Trabalho

Segundo a Coordenadora Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho da Criança e de Proteção ao Adolescente Trabalhador (Foca-RN), Marinalva Cardoso, até 1º de junho de 2012, a equipe do Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil realizou 88 ações de fiscalização, afastando cerca de 152 crianças e adolescentes em situação de risco.

Migração do trabalho infantil dificulta fiscalização

Na zona rural, o trabalho infantil ainda se reveste de um forte traço cultural. Tradicionalmente, o trabalho, independente da idade, é considerado, equivocadamente, como parte do processo formador de caráter e responsabilidade.

Por sua vez, nos grandes centros, outra distorção fomenta o trabalho doméstico infantil. O empregador falsamente acredita que ao dar ocupação à criança ou adolescente o estaria ajudando na obtenção de experiência profissional e renda, livrando-o da marginalidade. As estatísticas desmentem esta crença

Constata-se, também, que a maioria das meninas trabalhadoras são mães solteiras ou grávidas. Após a rejeição de suas famílias, muitas se submetem a todo o tipo de condição para conseguir sobreviver.

Segundo dados da OIT, desde o ano de 2005, o perfil do trabalho infantil está se modificando. O trabalho rural tem se transferido para os grandes centros. Além do trabalho doméstico, a mendicância, o trabalho na rua e a exploração sexual e para o tráfico de drogas tem arregimentado cada vez mais crianças e adolescentes.

Para o Procurador Regional do Trabalho, Xisto Tiago de Medeiros Neto, essa migração do trabalho infantil apresenta novos desafios à fiscalização uma vez que as crianças e adolescentes são ocultadas nas residências e contam com a condescendência de uma população que é mal informada dos danos que o trabalho causa às crianças.

“Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, o combate ao trabalho infantil é uma missão inafastável e urgente do Estado e da sociedade, por determinação constitucional. Assim, além da fiscalização dos órgãos estatais e das políticas públicas a cargo do governo, também é essencial que a sociedade se conscientize e repudie o trabalho infantil e denuncie”, pondera o Procurador Regional do Trabalho Xisto Tiago.

PTM/Mossoró comemora sete anos em novo endereço

Às vésperas de completar sete anos de existência, a Procuradoria do Trabalho no Município de Mossoró (PTM/Mossoró) muda de endereço. O novo prédio, recentemente alugado, está localizado na Avenida Jorge Coelho de Andrade, nº 274-B, no bairro Presidente Costa e Silva, daquela cidade.

No dia 25 de agosto de 2005, o Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte inaugurou o Ofício de Mossoró, posteriormente denominado Procuradoria do Trabalho no Município de Mossoró. A data marcou o início do processo de interiorização da atuação do MPT/RN, com o objetivo de resolver os conflitos de trabalho, de natureza coletiva, e preservar a ordem jurídico-trabalhista na região do Alto Oeste Potiguar.

A unidade foi instalada pelo procurador regional do Trabalho José de Lima Ramos Pereira, procurador-chefe do MPT/RN à época do fato. Os primeiros procuradores a atuarem na PTM em Mossoró foram os então procuradores do Trabalho Adriana Freitas



Apesar da mudança, o telefone da PTM de Mossoró permanece o mesmo número: (84) 3422-2900.

Evangelista Gondim e Luís Fabiano Pereira, posteriormente removidos para outras Procuradorias Regionais do Trabalho. Atualmente, os procuradores do Trabalho Antônio Gleydson Gadelha de Moura e Marcela de Almeida Maia Asfóra respondem pela referida PTM.

“Após sete anos, conseguimos obter um maior reconhecimento da sociedade local pelo trabalho que re-

alizamos e esperamos expandir nossa atuação cada vez mais”, destaca o procurador do Trabalho Gleydson Gadelha. Para o procurador, “o ideal seria poder contar com um prédio próprio, para realizar as devidas adaptações necessárias ao atendimento da população, sem precisar mudar de endereço, o que requer toda uma adaptação no que se refere ao novo local,” acrescenta.

Riachuelo deve adotar medidas de saúde e segurança no setor de telemarketing, vendas e crediário

Com a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 2086/2011, as lojas Riachuelo na cidade de Natal/RN devem adotar medidas de saúde e segurança, nos setores de vendas, crediário e Call Center (telemarketing).

Dentre as medidas, a empresa deverá elaborar relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o apontamento das principais causas de faltas ao trabalho, especificando os setores de concentração e o número de Comunicações de Acidente de Trabalho – CAT emitidas, identificando, assim, as causas de adoecimento na empresa e elaborando programa de prevenção de Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho – DORTS, perdas auditivas e doenças das cordas vocais.

Exames médicos devem ser realizados antes do prazo legal, na hipótese de manifestação de doença laboral, sendo tais exames, mesmo que complementares, custeados pela empresa. Os exames deverão ser realizados tendo-se em conta os riscos apresentados no setor de trabalho, não podendo se basear apenas na idade do trabalhador.

Devido ao estresse sensorial a que são submetidos os trabalhadores de telemarketing, a empresa deve implementar programa de prevenção de Perda Auditiva Induzida por Ruído Ocupacional – PAIRO. O programa deve prever a readaptação dos trabalhadores que retornarem às suas atividades, após doenças ou acidentes de trabalho.

Todos os trabalhadores, sejam efetivos, temporários, terceirizados, aprendizes e estagiários, devem ser contemplados nos programas de Segurança e Saúde do Trabalho – SST da empresa.

precisam ser adaptados

As medidas contidas no TAC também preveem mudanças no prédio em que está atualmente situado o Call Center, que será transferido para outro edifício, a ser construído com observância das normas no anexo II da NR 17 do Ministério do Trabalho e Emprego.

O ambiente de trabalho deve possuir condições acústicas adequadas à comunicação telefônica, adotando-se medidas tais como o arranjo físico geral e dos postos de trabalho, pisos e paredes, isolamento acústico do ruído externo, tamanho, forma, revestimento e distribuição das divisórias entre os postos, com o fim de atender ao disposto no item 17.5.2, alínea “a” da NR-17, do Ministério do Trabalho e Emprego.

O local de trabalho deverá ser climatizado, permitindo a distribuição homogênea das temperaturas e fluxos de ar, utilizando, se necessário, controles locais e/ou setorizados da temperatura, velocidade e direção dos fluxos. Todo o ambiente também deverá possuir mobiliário adequado, com mecanismo de ajuste fácil e que não exija uso de força pelo operador do “Call Center”, proporcionando a melhor postura do trabalhador.

A empresa deverá fornecer gratuitamente conjuntos de microfone e fone de ouvidos (head-sets) individuais, que permitam ao operador a alternância do uso das orelhas ao longo da jornada de trabalho, devendo ser substituídos sempre que apresentarem defeitos ou desgaste devido ao uso. Tal equipamento deverá passar por avaliação de ruído para constatar sua adequação ao uso continuado.

A Procuradora do Trabalho Ileana Neiva esclarece que a atividade de telemarketing provoca grande incidência de acidentes e doenças ocupacionais, uma vez que se exige do trabalhador a realização de atividades repetitivas

e exposição a ruído constante, sendo recorrentes os casos de má postura e pressão psicológica para atingir metas.

Tal panorama se traduz numa alta rotatividade no setor, uma vez que os trabalhadores acabam não suportando as exigências impostas por muito tempo e muitas vezes deixam a atividade com alguma doença, que poderá deixá-los totalmente ou parcialmente incapacitados, avalia a Procuradora do Trabalho.

Por isso, foi tomado da empresa o compromisso de conceder pausas para descanso, em local adequado, e elaborar Análise Ergonômica do Trabalho, com previsão das metas de trabalho reais, não impondo metas de trabalho desarrasadas e que prejudiquem a saúde dos empregados.

Empresa deve evitar pressão psicológica no meio ambiente de trabalho

Ainda segundo o termo de ajustamento de conduta, a empresa terá de permitir que os operadores saiam de seus postos de trabalho, a qualquer momento da jornada, com o fim de possibilitar a satisfação das necessidades fisiológicas, não podendo ser limitada a quantidade de vezes que os empregados podem utilizar os banheiros. Tais saídas não podem repercutir sobre suas avaliações e remunerações, nem gerar a imposição de penalidades disciplinares.

A rotina de trabalho não poderá ser acelerada com a adoção de mecanismos de monitoramento da produtividade, tais como mensagens nos monitores de vídeo, sinais luminosos, cromáticos, sonoros, ou indicações do tempo utilizado nas ligações ou de filas de clientes em espera. Foi ajustado que a empresa não mais utilizará objetos como facas ou instrumentos usados por torcidas or-

ganizadas, para induzir empregados à maior produtividade.

Nos casos em que, no atendimento, o empregado receber insultos ou for maltratado pelo cliente, a empresa deverá conceder pausa para que o operador possa recuperar-se e socializar conflitos e dificuldades com colegas, supervisores ou profissionais de saúde ocupacional, especialmente capacitados para tal fim.

Setor de vendas e crediário também é beneficiado

As obrigações assumidas pelas Lojas Riachuelo, perante o MPT/RN, também envolvem providências que melhorarão os postos de trabalho no setor de vendas e crediário.

Todos os postos deverão ser adaptados e permitir o trabalho em posição sentada e ergonomicamente correta. Cadeiras, bancadas, mesas, escrita-

ninhas, apoio para teclados, guarda-cédulas e, suporte para documentos deverão permitir ajustes precisos de posição e adequação à compleição física do trabalhador.

O mobiliário deverá ser mantido sob rigoroso estado de conservação, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o uso de móvel danificado ou em desacordo com a Análise Ergonômica do Trabalho (AET), que deve ser elaborada pela empresa e corrigida até ser aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em inspeção às lojas.

Havendo descumprimento das obrigações assumidas, as Lojas Riachuelo arcarão com multa diária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Rotina de teleatendimento deverá ser adaptada

Com o objetivo de diminuir o impacto da atividade na saúde vocal

dos trabalhadores em teleatendimento, as lojas Riachuelo deverão alterar os modelos de diálogos que orientam os trabalhadores a adotar. A partir do TAC, os diálogos devem favorecer micropausas e evitar carga vocal intensa do operador. Além disso, a empresa deve promover a diminuição do ruído de fundo e estimular a ingestão frequente de água potável, fornecida gratuitamente aos operadores.

Tais atitudes diminuirão a carga vocal a ser empregada pelos trabalhadores sem prejudicar o atendimento dos clientes das Lojas Riachuelo. “Trata-se da racionalização da atividade laboral, da adequação do trabalho em que se mantém a produtividade e se preserva, ao mesmo tempo, a integridade da saúde do trabalhador”, pondera a Procuradora do Trabalho Ileana Neiva.

Para se efetivarem tais medidas, a empresa comprometeu-se a contratar fonoaudióloga para integrar o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

Empresa deve reajustar salários do call center e receber atestados médicos

As lojas Riachuelo S/A devem reajustar os salários dos empregados do call center (teleatendimento). A medida é resultado de Termo de Ajustamento de Conduta nº 2379/2012, firmado perante o Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte (MPT/RN). No TAC, a empresa reconhece que tais empregados são representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Sinttel/RN). “Este reconhecimento permitirá que os operadores do call center passem a receber o piso salarial pago à categoria de telefonia,” destaca a procuradora do trabalho Ileana Neiva, que conduziu o inquérito civil.

Antes do compromisso firmado, a empresa vinha recolhendo indevidamente a contribuição sindical para o Sindicato dos Empregados do Comércio no RN, e aplicando a convenção coletiva de trabalho do comércio, que

estabelece piso salarial no valor de R\$ 650,00. “Com o TAC, a empresa passa a recolher a contribuição sindical para o Sinttel e a celebrar com o referido sindicato acordo coletivo de trabalho, que prevê pisos salariais de R\$ 665,33 até R\$ 975,82, conforme a função desempenhada,” esclarece a procuradora.

Além disso, a Riachuelo assumiu o compromisso de receber os atestados médicos apresentados pelos empregados, exceto se comprovadamente falsos ou estiverem rasurados. A empresa comprometeu-se a aceitar os atestados médicos emitidos por médicos não conveniados ao plano de saúde contratado pela empresa, que não pode estabelecer ordem de preferência para receber os atestados.

A empresa também se compromete a divulgar, por meio escrito e de inequívoca ciência para todos os empregados, que os atestados médicos

devem ser entregues exclusivamente no setor médico da Riachuelo, no prazo de 3 dias. Segundo consta no TAC, ao entregar o atestado, o empregado receberá cópia com o respectivo recibo ou protocolo. “A medida visa garantir ao empregado um meio de provar que entregou o documento, evitando que o dia de falta justificado com o atestado médico seja descontado do salário”, ressalta a procuradora do trabalho Ileana Neiva.

O referido TAC é um aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 2086/2011, celebrado anteriormente, que destaca uma série de medidas de saúde e segurança a serem cumpridas pelas Lojas Riachuelo, nos setores de vendas, crediário e call center (telemarketing). O não atendimento às obrigações fixadas no TAC nº 2379 sujeita a empresa à multa mensal no valor de R\$ 25 mil.

No MPT sua denúncia trabalhista é bem recebida



Ilustração: Patrícia Varela

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região – Sede – Natal/RN
Telefone: (84) 4006-2800 – Fax: (84) 4006-2806 – Email: prt21.denuncia@mpt.gov.br

Procuradoria do Trabalho no Município de Mossoró/RN
Telefone: (84) 3422-2900 – Email: prt21.ptm001@mpt.gov.br

Procuradoria do Trabalho no Município de Caicó/RN
Telefone: (84) 3417-4455 – Email: prt21.ptm002@mpt.gov.br

